

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1345

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1345

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA PIS - COFINS - PERÍODO 2012-2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.583/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Aprovar a revisão tarifária pleiteada pela Concessionária PROLAGOS, relacionada à revisão tarifária Pis-Cofins, com vigência a partir de 01 de novembro de 2012, pelo período dos próximos 12 meses, no percentual de 2,4293% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento), em substituição ao percentual referente ao período anterior de 2,4284% (dois inteiros, quatrocentos mil, duzentos e oitenta e quatro de milésimo por cento).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Mario Flávio Moreira

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1345

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1345

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA PIS - COFINS - PERÍODO 2012-2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.583/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Aprovar a revisão tarifária pleiteada pela Concessionária PROLAGOS, relacionada à revisão tarifária Pis-Cofins, com vigência a partir de 01 de novembro de 2012, pelo período dos próximos 12 meses, no percentual de 2,4293% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento), em substituição ao percentual referente ao período anterior de 2,4284% (dois inteiros, quatrocentos mil, duzentos e oitenta e quatro de milésimo por cento).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Mario Flávio Moreira

Vogal